



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria de Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de dosimetria pessoal, com fornecimento de dosímetros individuais passivos devidamente certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), leitura mensal, emissão de relatórios técnicos com os dados dosimétricos individuais, disponibilização de plataforma informatizada para acesso e acompanhamento dos resultados, além de suporte técnico especializado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Código do Item: 0719.001.0031 (ID - 79755)	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DOSIMETRIA PESSOAL	Serv.	1

Observação: A unidade de medida “Serv.” refere-se ao serviço contratado como um todo, com pagamento proporcional à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos e lidos mensalmente, conforme detalhado no Termo de Referência.

1.2. A execução contratual dar-se-á de forma indireta, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, englobando o fornecimento do material (dosímetros) e a prestação dos serviços acessórios (logística, leitura, relatórios, plataforma e suporte)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresenta padrões usuais de desempenho e qualidade amplamente disponíveis no mercado, com especificações objetivas e uniformes, conforme fundamentação contida no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como serviço continuado, por se tratar de atividade que deve ser prestada de forma ininterrupta para garantir a regularidade das ações de proteção radiológica nas unidades da FSERJ. A vigência plurianual é mais vantajosa para a Administração, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início de serviço, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e vantajosidade da manutenção da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o monitoramento individual da exposição ocupacional à radiação ionizante dos profissionais que atuam em ambientes controlados nas unidades da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ), conforme determinação da legislação vigente, em especial:

2.1.1. a Norma CNEN NN 3.01, que estabelece diretrizes de proteção radiológica;

2.1.2. a Norma CNEN NN 4.05, que dispõe sobre monitoração individual;

2.1.3. e a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), do Ministério do Trabalho, que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

2.2. A contratação de empresa especializada visa garantir o fornecimento contínuo de dosímetros pessoais certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), bem como os serviços correlatos de leitura mensal, emissão de relatórios técnicos e suporte à análise de doses. Esses serviços são essenciais para o controle da exposição ocupacional dos trabalhadores que atuam em setores como radiologia, tomografia, hemodinâmica, radioterapia, medicina nuclear e outros que envolvam fontes emissoras de radiação.

2.3. A ausência de monitoramento adequado compromete a saúde dos trabalhadores, expõe a instituição a riscos legais, administrativos e trabalhistas, além de poder acarretar sanções por parte de órgãos de fiscalização como CNEN, Ministério do Trabalho e Vigilância Sanitária.

2.4. A contratação centralizada do serviço busca, ainda, padronizar os processos de controle dosimétrico em todas as unidades da FSERJ, promovendo maior rastreabilidade, conformidade legal e eficiência na gestão da saúde ocupacional dos servidores.

2.5. O detalhamento da necessidade e das justificativas técnicas encontra-se plenamente descrito no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este Termo de Referência como apêndice.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria pessoal, com fornecimento de dosímetros individuais passivos certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), leitura mensal, emissão de relatórios e controle sistemático das doses de radiação ionizante recebidas por profissionais ocupacionalmente expostos nas unidades assistenciais da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ).

3.2. A prestação do serviço abrangerá as seguintes etapas e entregas:

3.2.1. Fornecimento regular (preferencialmente mensal) de dosímetros certificados e devidamente calibrados, com rastreabilidade metrológica;

3.2.2. Logística de distribuição e recolhimento dos dosímetros nas unidades designadas pela FSERJ;

3.2.3. Leitura das doses absorvidas por meio de laboratório autorizado pela CNEN;

3.2.4. Emissão de relatórios mensais com os resultados individuais e coletivos, conforme normas da CNEN NN 3.01 e NN 4.05;

3.2.5. Acompanhamento técnico especializado para avaliação de casos que apresentem doses elevadas ou anômalas;

3.2.6. Disponibilização de plataforma informatizada (web) para acesso aos dados dosimétricos pelos gestores da FSERJ;

3.2.7. Atendimento técnico e suporte para esclarecimento de dúvidas e orientação às unidades.

3.3. Essa solução elimina a necessidade de a Administração investir em infraestrutura própria para radioproteção, laboratórios ou pessoal técnico habilitado para realizar a monitoração individual, delegando tal responsabilidade a empresa habilitada e fiscalizada pela CNEN, o que representa ganho em segurança,

conformidade normativa e economicidade.

3.4. Além disso, a contratação centralizada permite uniformizar os processos de controle dosimétrico em todas as unidades da FSERJ, promovendo padronização, maior transparência e rastreabilidade, contribuindo para a gestão integrada da saúde ocupacional e para o cumprimento da legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá orientar seus funcionários para o correto uso e descarte dos materiais que possuem natureza sustentável como utilização racional do papel, uso racional e econômico da água e energia elétrica na instituição contratante, bem como facilitar, sempre que possível, a realização da coleta seletiva dos resíduos produzidos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 14 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da proposta

4.12. Em atendimento ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida das licitantes, no

momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 0,1% (zero inteiros e um décimo por cento) do valor estimado da contratação.

4.13. A garantia de proposta poderá ser apresentada por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV - título de capitalização custeado por pagamento único

4.14. A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, podendo ser prorrogada a pedido da Administração, em caso de prorrogação da validade da proposta.

4.15. A garantia da proposta será executada nos casos de:

a) desclassificação por apresentação de proposta inexequível ou com vício insanável de acordo com o disposto no edital;

b) desistência injustificada da proposta válida apresentada;

c) recusa em assinar o contrato nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.16. A garantia de proposta será restituída às licitantes após a assinatura do contrato pelo adjudicatário, ou após a revogação/anulação da licitação, conforme o caso.

Da vedação à participação de consórcios e cooperativas

4.17. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:

4.17.1. que não atendam às condições desta licitação e seu(s) anexo(s);

4.17.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.17.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.17.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.17.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.17.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.17.5. sociedades cooperativas.

4.17.6. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

4.17.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Cadastro inicial dos usuários: Caberá a Contratante fornecer todos os dados necessários para cadastro dos usuários dos dosímetros junto à Contratada, sendo esta a responsável por cadastrá-los para o início da execução do objeto.

a) A lista de usuários com todos os dados necessários para o cadastro inicial será fornecida pelo Fiscal Técnico à Contratada em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato;

b) No caso de algum dado de usuário estar incorreto a Contratada deverá contactar o Fiscal do Contrato para fornecer os dados corretos em tempo hábil para o envio da primeira remessa no prazo previsto para o início da execução do objeto;

5.1.2. Início da execução do objeto: Para permitir a mobilização da Contratada, o início dos serviços deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da lista de usuários pela Contratante, momento em que os dosímetros deverão estar em pose da Contratante para iniciar a monitoração;

5.1.3. A entrega mensal dos dosímetros poderá ser feita via Correios e ocorrerá por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, diretamente em cada Unidade de Saúde cadastrada;

5.1.4. A entrega avulsa de dosímetros poderá ser feita via Correios e ocorrerá com ônus para a Contratante, com comprovação dos preços praticados pela Contratada, diretamente em cada Unidade de Saúde cadastrada;

5.1.5. Fornecer mensalmente os dosímetros até o 25º dia do mês anterior para monitoração do período de referência;

5.1.6. O objeto (remessa de dosímetros) recebido provisoriamente será submetido a análise qualitativa e quantitativa pelo Fiscal Setorial de cada Unidade de Saúde, bem como a sua compatibilidade com o Termo de Referência e a proposta, e será informada a situação ao Fiscal Técnico;

5.1.7. Os dosímetros de cada lote mensal deverão conter identificação de número, usuário e mês de referência e deverão ser diferenciados do mês anterior por sistema de cores.

5.1.8. Ao final do período mensal, o Fiscal Setorial de cada Unidade de Saúde irá realizar a troca dos dosímetros usados pelos dosímetros da nova remessa recebida, e enviará os dosímetros usados através de serviço de Correios à Contratada para leitura e emissão de relatório;

5.1.9. O Fiscal Setorial de cada Unidade de Saúde deverá notificar ao Fiscal Técnico por correio eletrônico qualquer alteração de usuários dos dosímetros, assim como enviar cópia da ficha de Relação de

Dosímetros Enviados para a Contratada contendo os registros de dosímetros não devolvidos ou devolvidos de remessas anteriores;

5.1.10. Contratada deverá dispor de recurso para que a devolução da remessa de dosímetros por parte da Contratante ocorra por conta da Contratada (Logística reversa) em cada Unidade de Saúde cadastrada.

5.1.11. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem custo adicional, o acesso à plataforma digital, mediante login e senha, que permitirá à Contratante a visualização, download (em PDF e Excel) e impressão dos relatórios de doses mensais assinados digitalmente pelo responsável técnico, além de permitir o cadastro, cancelamento ou remanejamento de usuários a qualquer tempo, tendo a Contratada 30 (trinta) dias corridos para realizar as alterações.

5.1.12. Os relatórios de leitura dos dosímetros deverão ser disponibilizados pela Contratada na plataforma digital, assinados pelo responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos dosímetros devolvidos pela Contratante.

5.1.13. A partir do conhecimento dos resultados referentes a doses elevadas informar a Contratante, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas as alterações.

5.1.14. Relatórios de leitura de dosímetros enviados em caráter de leitura de emergência deverão ser disponibilizados na plataforma no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do dosímetro pela Contratada.

5.1.15. O acesso à plataforma também deverá ser garantido à Contratante por, pelo menos, um período de até 3 (três) meses após o fim da vigência do contrato ou normativa nacional.

5.1.16. Os relatórios de dose devem ser disponibilizados pela Contratada, quando solicitado pela Contratante, por no mínimo 5 (cinco) anos ou normativa nacional.

5.1.17. Cada Unidade e Setor da Contratante deverá estar individualizado na plataforma digital da Contratada e, em cada setor, deverão ser listados os seus respectivos usuários conforme informado pela Contratante.

5.1.18. Caso seja criado novo(s) código(s) - dosímetro padrão - no âmbito da Contratante é de responsabilidade da Contratada a implantação desse setor na plataforma digital, sem custos adicionais para a Contratante, para que os novos usuários sejam devidamente cadastrados.

5.1.19. Os relatórios de leitura dos dosímetros deverão conter, no mínimo: período de uso dos dosímetros, setor, nome do usuário, número do dosímetro, leitura da dose mensal e dose acumulada no ano.

5.1.20. Em hipótese nenhuma a Contratada poderá cancelar um usuário sem a permissão da Contratante. Todos os cancelamentos de usuários serão feitos única e exclusivamente pela Contratante.

5.1.21. No caso da Contratante não devolver o quantitativo total de dosímetros, deverá informar em até 40 dias para a Contratada se o dosímetro será devolvido na remessa posterior sem ônus para a Contratante ou se será considerado dosímetro extraviado, não podendo a Contratada suspender o dosímetro do usuário antes desse prazo;

5.1.22. A Contratada não precisará realizar as leituras de dose dos dosímetros enviados após 90 (noventa) dias do início do mês de referência de uso dos dosímetros;

5.1.23. A Contratada poderá considerar dosímetros não devolvidos como dosímetros perdidos/extraviados, se a condição de perda/extravio for confirmada pela Contratante ou após 90 (noventa) dias sem o retorno do dosímetro à Contratada;

5.1.24. No início de vigência do Contrato e em caso de renovação, a Contratada deverá comprovar o preço praticado no mercado por ela mesma, para o caso de reposição dos monitores devido à extravio/perda/dano.

5.1.25. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.26. A demanda do órgão tem como base a necessidade prestação de serviços de fornecimento de

dosímetro, em trinta e seis (36) Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, sendo vinte e três (23) delas localizada na Capital, com a composição assim sugerida:

Quantitativo de Unidades de Saúde	Dosímetro de Monitoração Individual	
	Anel	Tórax
36	20	1029

Unidades:

UNIDADE	DOSÍMETRO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL			DOSÍMETRO PADRÃO (CONTROLE)	TOTAL
	ANEL	PULSO	TORÁX		
IEDE	10	0	49	4	63
IECAC	0	0	312	4	316
HECC	0	0	200	3	203
HEER	0	0	40	1	41
HESM	0	0	25	1	26
IETAP	0	0	21	1	22
HEMORIO	0	0	43	1	44
HEAN	0	0	15	1	16
IEDS	0	0	7	1	8
CEDI CENTRO	10	0	50	2	62
UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE	0	0	7	1	8
UPA QUEIMADOS	0	0	7	1	8
UPA NOVA IGUAÇU 1 (CABUÇU)	0	0	7	1	8
UPA NOVA IGUAÇU 2 (BOTAFOGO)	0	0	7	1	8
UPA MESQUITA	0	0	7	1	8
UPA IRAJÁ	0	0	7	1	8
UPA BOTAFOGO - ZONA SUL	0	0	7	1	8
UPA ENGENHO NOVO	0	0	7	1	8
UPA SEAP	0	0	7	1	8
UPA MARECHAL HERMES	0	0	7	1	8
UPA COPACABANA	0	0	7	1	8
UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES	0	0	7	1	8
UPA CAMPO GRANDE 1	0	0	7	1	8
UPA CAMPO GRANDE 2	0	0	7	1	8
UPA BANGU	0	0	7	1	8
UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA	0	0	7	1	8
UPA TIJUCA	0	0	7	1	8
UPA SANTA CRUZ	0	0	7	1	8
UPA REALENGO	0	0	7	1	8
UPA NITERÓI	0	0	7	1	8
UPA MARÉ	0	0	7	1	8
UPA JACAREPAGUÁ	0	0	7	1	8
UPA ILHA DO GOVERNADOR	0	0	7	1	8

UPA IATABORAÍ	0	0	7	1	8
UPA VALENÇA	0	0	7	1	8
UNIDADES MÓVEIS	0	0	42	6	48
TOTAL	20	0	979	50	1049

5.1.27. Este quantitativo é baseado nos históricos dos relatórios de fiscalização do serviço, bem como na possibilidade de ingresso de novos profissionais de saúde nas unidades e no surgimento de novas unidades a serem atendidas.

5.1.28. Serão necessários os dosímetros do tipo tórax e do tipo anel. Os dosímetros de tórax são obrigatórios para todos os trabalhadores ocupacionalmente expostos. Já os de anel são obrigatórios para alguns cargos da medicina nuclear.

5.1.29. A quantidade de dosímetros poderá ser alterada conforme necessidade do quadro de pessoal.

5.1.30. Poderá ser incluído novas Unidades (códigos) no Estado do Rio de Janeiro. Essa inclusão visa atender novas unidades que sejam administradas pela Fundação Saúde, recebam profissionais da mesma para trabalhar com radiações ionizantes ou haja necessidade de atender a algum acordo da Fundação Saúde com a SES.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Setorial

6.10. O fiscal Setorial de cada Unidade de Saúde deverá receber provisoriamente a remessa de dosímetros da Contratada, submetendo a mesma a uma análise qualitativa e quantitativa, bem como a sua compatibilidade com o Termo de Referência e a proposta, e se houver divergência deverá comunicar imediatamente ao Fiscal Técnico do Contrato;

6.11 O fiscal Setorial de cada Unidade de Saúde deverá realizar a troca dos dosímetros usados pelos dosímetros da nova remessa recebida, e enviará os dosímetros usados através de serviço de Correios à Contratada para leitura e emissão de relatório;

6.12 O Fiscal Setorial de cada Unidade de Saúde deverá notificar ao Fiscal Técnico por correio eletrônico qualquer alteração de usuários dos dosímetros.

6.13 O Fiscal Setorial deverá enviar cópia digitalizada da ficha de Relação de Dosímetros Enviados devidamente preenchida para o Fiscal Técnico contendo os registros de dosímetros não devolvidos ou devolvidos fora da remessa de referência.

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a planilha de medição com a relação quantitativa dos dosímetros e seus locais:

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco.) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. A Contratada não poderá suspender a Execução do Objeto sem antes garantir à Contratante um prazo de 90 dias para regularizar os pagamentos pendentes.

7.27. No início de vigência do Contrato e em caso de renovação, a Contratada deverá comprovar o preço praticado no mercado por ela mesma, para o caso de reposição dos monitores devido à extravio/perda/dano por parte da Contratante.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.2. O modo de disputa será **aberto**, oportunidade em que os interessados deverão apresentar lances públicos, sucessivos e decrescentes.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, conforme definição do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de

sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

8.31. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

8.32. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

8.35.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

8.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.36.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.36.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

8.36.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

8.37 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.37.1 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

8.38. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.39 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.39.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado

mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.40. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.40.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.40.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.42. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. Declaração com a descrição da tecnologia de dosimetria usada que deverá ser por luminescência térmica (TLD) ou luminescência ótica (OSL), calibrados em equivalente de dose pessoal, Hp(10), conforme definido pela posição regulatória 3.01 /005:2011 da CNEN;

8.44. Certificação do Sistema de Dosimetria Luminescente que será objeto do contrato no item 8.42 do Serviço de Monitoração Individual Externa, emitido pela CNEN dentro da validade;

8.45. Declaração com a descrição da solução de plataforma digital que permita à Contratante o acesso, visualização, download (em PDF e Excel) e impressão dos relatórios de doses mensais assinados digitalmente, além de inclusão, transferência e exclusão de usuários

Qualificação Técnico-Operacional

8.46. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.47. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.47.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.47.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de profissionais previstos para esta contratação.

8.47.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.47.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.47.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.47.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.48. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A área técnica competente da FSERJ realizará pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – (Lei Federal Nº 13.709/2018)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O objeto da contratação proposta está alinhado com o planejamento da Fundação Saúde. Entretanto, é importante ressaltar que o Plano de Contratação Anual da FS, divulgado em 2025 (<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/59>), passará por uma atualização, na qual essa contratação específica será registrada sob a classe 0831, em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021.

11. ANEXOS

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Avaliação da qualidade de serviços;
- III - Planilha de custos e formação de preços;
- IV - Declaração quanto ao pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- V - Termo de Vistoria.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

12.1 O custo estimado total da contratação, é de R\$ 201.648,00, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Unidades	Tipo de Dosímetro	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global – 12 meses (R\$)
36	Dosímetro de Monitoração Individual – Anel	20	17,00	340,00	4.080,00
36	Dosímetro de Monitoração Individual – Tórax	1029	16,00	16.464,00	197.568,00
	Totais			16.804,00	201.648,00

12.2 Imperioso se faz ressaltar que a área técnica competente da FSERJ realizará pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. Nos termos do art. 41 da Instrução Normativa nº 05 de 2017 serão indicados gestor, fiscal técnico e setorial para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, exoneração, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste Projeto Básico, Edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.

2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), detalhado no Encarte "D", conforme disposto no Capítulo V da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.

3. O contrato será acompanhado diretamente pelo Fiscal Setorial e Fiscal Técnico do Contrato nomeado pela Administração e pelo preposto indicado pela CONTRATADA. Ambos deverão observar fielmente as

condições estabelecidas.

4. Os meios de comunicação entre o CONTRATANTE e a prestadora de serviços serão através de meio de comunicação, eletrônico e telefônico, para a solução de eventuais demandas.

5. Caso seja identificada alguma dose elevada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE para as devidas providências.

6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

8. A forma de medição do serviço será em função da quantidade de dosímetros aferidos mensalmente, com os respectivos laudos individuais e relatório com os quantitativos de dosímetros aferidos.

9. O valor devido à CONTRATADA será pago de acordo com o número de dosímetros, de fato, utilizados ao final de cada período de leitura.

10. Mensalmente deverão ser enviados pela CONTRATADA até o dia 25 do mês anterior ao uso, novos dosímetros em substituição aos que serão recolhidos para leitura, os quais serão enviados pela CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês após o ciclo monitorado.

11. Todas as despesas com o envio dos dosímetros, serão por conta da CONTRATADA.

12. Os dosímetros deverão vir acompanhados de relatórios discriminando os usuários individualizados, tais relatórios deverão também ser enviados via e-mail para os fiscais.

13. A medição do serviço e o seu respectivo pagamento serão efetuados em função do número de leituras dos dosímetros no mês de referência, todos acompanhados de seus respectivos relatórios de leitura, sendo da empresa CONTRATADA as despesas de envio dos aparelhos.

14. Instrumento de Medição do Resultado (IMR):

14.1. O critério de pontuação dos quesitos a serem avaliados limita-se a atribuições de pontos dentro dos parâmetros abaixo e será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

14.1.1. Não cumpra o disposto neste Projeto Básico, em todo ou em parte;

14.1.2. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto deste Projeto Básico;

14.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.2 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato.

14.3 Será facultado à CONTRATADA o prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação, para a CONTRATADA, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa.

14.4 Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA.

14.5 Será atribuída pontuação para cada ponto de ocorrência registrada e notificada, conforme tabela a seguir:

Descrição das ocorrências	
OCORRÊNCIAS	PONTOS
Pontos por teste não realizado (por item)	0,4
Pontos por atraso na realização dos testes programados (por item)	0,3
Pontos por atraso na entrega dos relatórios (por item)	0,3

Pontos por item que não constar nos relatórios dos testes realizados: Identificação do teste realizado, periodicidade do teste, data de realização, identificação da instituição, identificação do equipamento de radiodiagnóstico, identificação dos equipamentos e ferramentas de medição, certificado de calibração dos equipamentos, assinatura dos responsáveis, referência bibliográfica da metodologia de realização do teste, parâmetros de exposição, fotos dos ensaios, valores de tolerância adequados, resultados e parecer técnico	0,2
--	-----

14.6. Conforme o somatório dos pontos das ocorrências registradas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas especificadas na tabela a seguir:

Descrição de pontuação e glosa	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Até 4,0 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
De 4,1 a 8 pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal
De 8,1 a 12 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal
De 12,1 a 16 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
De 16,1 a 20 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
De 20,1 a 24 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
De 24,1 a 28 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
De 28,1 a 33 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
Acima de 33 pontos	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal.

14.7. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;

14.8. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;

14.9. Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos, em um mesmo mês, ou no caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas;

15. A fim de não haver desconnuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;

15.1. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor devido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

15.2. A aplicação de multa poderá ser cumulativa com as outras sanções administrativas previstas;

15.3. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente movados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1): Essa planilha é meramente um modelo. Caberá ao concorrente preencher adequadamente de acordo com a legislação vigente, devendo a mesma ser adaptada às características do serviço contratado,

no que couber.

Nota (2): Para cada categoria/Unidade prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, a empresa deverá apresentar a correspondente planilha de custos e formação de preço.

Nota (3): Estas tabelas poderão ser adaptadas às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Licitação nº ____/____

Processo nº: _____

Objeto:

DADOS DA EMPRESA

Nome:

CNP: Insc. Estadual: Endereço:

Telefone: E-mail:

Banco / Agência: ContaCorrente:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

RG / Org. Expedidor:

Validade da Proposta de Preços Prazo de Vigência do Contrato: 12 meses

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS RESUMIDO

Unidade	Tipo de Dosímetro	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global – 12 meses (R\$)
36	Dosímetro de Monitoração Individual – Anel	20			
36	Dosímetro de Monitoração Individual – Tórax	1029			
	Totais				

A licitante deverá considerar, **no valor unitário ofertado**, os seguintes componentes:

1. Custo Direto:

- Fornecimento mensal de dosímetros (tórax, anel e padrão).
- Coleta, leitura, emissão de relatórios e armazenamento de histórico.
- Plataforma digital para gestão dos usuários e relatórios.
- Logística de entrega e devolução (incluindo logística reversa).
- Atendimento a solicitações emergenciais e suporte técnico.

2. Encargos Indiretos:

- Custos administrativos e operacionais da empresa.
- Encargos fiscais e tributários.
- Margem de lucro.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Ref. Licitação nº

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20xx.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

TERMO DE VISTORIA (FACULTATIVO)

(EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Ref. Licitação nº xx/20xx

Atestamos para fins de habilitação no Licitação nº ____/20xx, que _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações objeto da citada da Licitação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20xx.

Rio de Janeiro, 10 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rivaldo de Oliveira Lima, Gerente de Saúde do Trabalhador**, em 08/07/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102945353** e o código CRC **24B6F302**.

Referência: Processo nº SEI-080002/020694/2024

SEI nº 102945353

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 3293-3300 - fs.rj.gov.br